

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.05.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 25.05.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as atividades nas unidades do Ministério Público em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina o regime de trabalho para os órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13, de 3 de julho de 2020, que institui regime excepcional de trabalho no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais e a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação nº 157, de 20/05/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, classificando as regiões do Estado de Minas Gerais em “onda vermelha”, “onda amarela” ou “onda verde”;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias Conjuntas n.º 1.025/PR/2020/TJMG e n.º 1.202/PR/2021/TJMG, que estabelecem o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e o caráter ininterrupto de suas atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverão observar o regime excepcional de trabalho estabelecido nesta Resolução Conjunta, que será revisto periodicamente, considerando os indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dados utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º O trabalho será realizado preferencialmente na forma remota nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação, observando o disposto na Lei Federal nº 14.022/2020.

Parágrafo único. Os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que estiverem em trabalho remoto devem permanecer de sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventualmente comparecer de imediato à unidade em que estão lotados.

Art. 3º Os atendimentos serão realizados preferencialmente na forma remota, por telefone, e-mail, WhatsApp Web, entre outros meios, os quais deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos públicos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia da Covid-19.

Art. 4º O trabalho presencial de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ocorrerá de acordo com a classificação da situação epidemiológica das Comarcas no Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, mediante os seguintes parâmetros:

I - nas Comarcas inseridas na “onda verde” ou na “onda amarela”, enumeradas no Anexo desta Resolução Conjunta, ficará a critério da chefia de cada unidade do Ministério Público definir o quantitativo de pessoal que realizará atividade presencial;

II - nas Comarca inseridas na “onda vermelha”, enumeradas no Anexo desta Resolução Conjunta, a atividade presencial observará o contingente mínimo necessário para funcionamento das Promotorias, Procuradorias e demais órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, assegurando-se a presença de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal, independentemente do cargo ocupado, incluindo-se no cômputo os estagiários e terceirizados.

§1º Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos deste artigo, haverá, no mínimo, escala de trabalho presencial de uma pessoa (membro ou servidor).

§2º O trabalho presencial nas unidades do Ministério Público, independentemente da classificação da situação epidemiológica da respectiva Comarca, observará as diretrizes de prevenção ao contágio pela Covid-19 estabelecidas na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 13, de 3 de julho de 2020.

§3º A relação das Comarcas inseridas nas “ondas verde, amarela e vermelha” será revista periodicamente mediante publicação no Órgão Oficial de Portaria editada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Permanecem inalteradas as regras dos plantões ordinários, cujas atividades serão exercidas preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos demais Órgãos do Ministério Público permanecem com a tramitação regular em todas as Comarcas, independentemente da classificação de sua situação epidemiológica (“onda verde, amarela ou vermelha”), inclusive quanto aos prazos e aos impulsos.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

(Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2021)

COMARCAS “ONDA VERMELHA”		
Carmo do Cajuru	Divinópolis	Nova Serrana
Cláudio	Itapecerica	Pará de Minas

COMARCAS “ONDA AMARELA”		
Abaeté	Eugenópolis	Ouro Fino
Abre-Campo	Extrema	Ouro Preto
Açucena	Ferros	Palma
Águas Formosas	Formiga	Paracatu
Aimorés	Francisco Sá	Paraguaçu
Aiuruoca	Frutal	Paraisópolis
Além Paraíba	Galileia	Paraopeba
Alfenas	Governador Valadares	Passa-Quatro
Almenara	Grão-Mogol	Passa-Tempo
Alpinópolis	Guanhães	Passos
Alto Rio Doce	Guapé	Patos de Minas
Alvinópolis	Guaranésia	Patrocínio
Andradas	Guarani	Peçanha
Andrelândia	Guaxupé	Pedra Azul
Araçuaí	Ibiá	Pedralva
Araguari	Ibiraci	Pedro Leopoldo

Araxá	Ibirité	Perdizes
Arcos	Igarapé	Perdões
Areado	Iguatama	Piranga
Arinos	Inhapim	Pirapetinga
Baependi	Ipanema	Pirapora
Bambuí	Ipatinga	Pitangui
Barão de Cocais	Itabira	Piumhi
Barbacena	Itabirito	Poço Fundo
Barroso	Itaguara	Poços de Caldas
Belo Horizonte	Itajubá	Pompéu
Belo Vale	Itamarandiba	Ponte Nova
Betim	Itambacuri	Porteirinha
Bicas	Itamogi	Pouso Alegre
Boa Esperança	Itamonte	Prados
Bocaiúva	Itanhandu	Prata
Bom Despacho	Itanhomi	Pratápolis
Bom Sucesso	Itapagipe	Presidente Olegário
Bonfim	Itaúna	Raul Soares
Bonfinópolis de Minas	Ituiutaba	Resende Costa
Borda da Mata	Itumirim	Resplendor
Botelhos	Iturama	Ribeirão das Neves
Brasília de Minas	Jaboticatubas	Rio Casca
Brasópolis	Jacinto	Rio Novo
Brumadinho	Jacuí	Rio Paranaíba
Bueno Brandão	Jacutinga Palma	Rio Pardo de Minas
Buenópolis	Jaíba	Rio Piracicaba
Buritís	Janaúba	Rio Pomba
Cabo Verde	Januária	Rio Preto
Cachoeira de Minas	Jequeri	Rio Vermelho
Caeté	Jequitinhonha	Sabará
Caldas	João Monlevade	Sabinópolis
Camanducaia	João Pinheiro	Sacramento
Cambuí	Juiz de Fora	Salinas
Cambuquira	Lagoa da Prata	Santa Bárbara
Campanha	Lagoa Santa	Santa Luzia
Campestre	Lajinha	Santa Maria do Suaçuí
Campina Verde	Lambari	Santa Rita de Caldas
Campo Belo	Lavras	Santa Rita do Sapucaí
Campos Altos	Leopoldina	Santa Vitória
Campos Gerais	Lima Duarte	Santo Antônio do Monte
Canápolis	Luz	Santos Dumont
Candeias	Machado	São Domingos do Prata
Capelinha	Malacacheta	São Francisco
Capinópolis	Manga	São Gonçalo do Sapucaí
Carandaí	Manhuaçu	São Gotardo
Carangola	Manhumirim	São João da Ponte
Caratinga	Mantena	São João del-Rei
Carlos Chagas	Mar de Espanha	São João do Paraíso

Carmo da Mata	Mariana	São João Evangelista
Carmo de Minas	Martinho Campos	São João Nepomuceno
Carmo do Paranaíba	Mateus Leme	São Lourenço
Carmo do Rio Claro	Matias Barbosa	São Romão
Carmópolis de Minas	Matozinhos	São Roque de Minas
Cássia	Medina	São Sebastião do Paraíso
Cataguases	Mercês	Senador Firmino
Caxambu	Mesquita	Serro
Conceição das Alagoas	Minas Novas	Sete Lagoas
Conceição do Mato Dentro	Miradouro	Silvianópolis
Conceição do Rio Verde	Miraí	Taiobeiras
Congonhas	Montalvânia	Tarumirim
Conquista	Monte Alegre de Minas	Teixeiras
Conselheiro Lafaiete	Monte Azul	Teófilo Otoni
Conselheiro Pena	Monte Belo	Timóteo
Contagem	Monte Carmelo	Tiros
Coração de Jesus	Monte Santo de Minas	Tombos
Corinto	Monte Sião	Três Corações
Coromandel	Montes Claros	Três Marias
Coronel Fabriciano	Morada Nova de Minas	Três Pontas
Cristina	Muriae	Tupaciguara
Cruzília	Mutum	Turmalina
Curvelo	Muzambinho	Ubá
Diamantina	Nanuque	Uberaba
Divino	Natércia	Uberlândia
Dores do Indaiá	Nepomuceno	Unai
Elói Mendes	Nova Era	Varginha
Entre Rios de Minas	Nova Lima	Várzea da Palma
Ervália	Nova Ponte	Vazante
Esmeraldas	Nova Resende	Vespasiano
Espera Feliz	Novo Cruzeiro	Viçosa
Espinosa	Oliveira	Virginópolis
Estrela do Sul	Ouro Branco	Visconde do Rio Branco

Nota:

1) Anexo alterado pelo art. 1º da Portaria PGJ nº 163, de 19 de janeiro de 2022.

¹ Ementa criada pela Diretoria de Informação e Conhecimento.

Data da última alteração: 20.01.2022
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.